



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 7 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2022.00006316-7.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 450/2022, de 5 de outubro do corrente ano, determino o arquivamento do presente feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2022.00006338-9.

Interessado: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 14/15, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00006350-1.

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas - OAB/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a urgência dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital, 62ª Promotoria de Justiça da Capital e ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do CAOP. Após, à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2022.00006362-3.

Interessado: Vinícius Ferreira Calheiros Alves.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 454/2022, de 5 de outubro do corrente ano, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00006366-7.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00006384-5.

Interessado: 65ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando os argumentos expendidos no requerimento inicial, determino a revogação da portaria ali expendida e a designação do Promotor de Justiça Bolivar Cruz Ferro, atualmente em exercício na 64ª Promotoria de Justiça da Capital.



Comunique-se à Promotora de Justiça requerente e ao Promotor de Justiça designado. Após, archive-se. Justiça.

Proc: 02.2022.00006416-6.

Interessado: Wladimir Bessa da Cruz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando os argumentos expendidos no requerimento inicial, designo o Promotor de Justiça Dênis Guimarães de Oliveira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, para substituir o titular da 7ª Promotoria de Justiça da Capital, durante seu afastamento, bem como funcionar na 6ª Promotoria de Justiça de Maceió, onde aquele exerce a substituição automática. Lavre-se a Portaria designatória. Comunique-se ao Promotor de Justiça requerente e ao Promotor de Justiça designado. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002010/2022-42

Interessado: Núcleo de Defesa da Mulher/CAOP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro parcialmente o pleito, autorizando a ida da Promotora de Justiça ora Requerente, condicionada a compra de passagem aérea à disponibilidade financeira. Cientifique-se a interessada, remeta-se traslado a DRH para anotações necessárias. Após, vão os autos à DPO, para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 7 de outubro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 458, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça Passo de Camaragibe, de 1ª entrância, no Processo nº 0700208-19.2021.8.02.0084, em tramitação no Juízo de Direito da 28ª Vara da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 459, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00006416-6, RESOLVE designar o Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para responder cumulativamente e sem prejuízo de suas funções, pelas 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Capital, durante o afastamento dos Promotores de Justiça titulares. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2022		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
OUTUBRO	12, 15 e 16	Cível: 10ª PJC: Dr. Lisael de Almeida
	12	Criminal: 51ª PJC: Dr. Andreson Charles da Silva Chaves



	15 e 16	Criminal: 51ª PJC: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos
	14 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	OUTUBRO CAPELA	 12, 15 e 16	 Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	OUTUBRO IGACI	 12, 15 e 16	 Dr. Kleytionne Pereira Sousa
PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	OUTUBRO PÃO DE AÇÚCAR	 12, 15 e 16	 Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	OUTUBRO PORTO REAL DO COLÉGIO	 12, 15 e 16	 Dra. Ariadne Dantas Meneses



Processo: 02.2022.00006446-6
Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL
Natureza: Acórdão nº. 2-798/2022
Assunto: Ofício nº. 1034/2022-DGP
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Processo: 02.2022.00006449-9
Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL
Natureza: Acórdão nº. 2-800/2022
Assunto: Ofício nº. 1040/2022-DGP
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Processo: 02.2022.00006450-0
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Notificar da Decisão/Ofício 93/2022, exarada nos autos do Incidente de Suspeição Cível nº 0500511-12.2020.8.02.0000/50000.
Assunto: DECISÃO/OFÍCIO Nº 93/2022 - SG/TJ-AL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00006451-1
Interessado: Isabela Cunha
Natureza: Informação sobre TAC's referente à Concorrência Nacional 001/2015 de Transporte Público em Maceió.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00006452-2
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.001.000327/2022-56, para providências.
Assunto: Ofício nº 261/2022/GABPRM2/MAGS
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2022.00006447-7
Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL
Natureza: Acórdão nº. 2-801/2022
Assunto: Ofício nº. 1031/2022-DGP
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002937/2022-23
Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo promoção funcional.
Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível V, PGJ C2 para Classe B, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002925/2022-56
Interessado: Dra. Maria Luisa Maia Santos - Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo licença médica.
Despacho: Defiro o pedido. Lavre-se a necessária portaria. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002906/2022-84



Interessado: José Carlos Gomes Patriota Júnior – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ C2 para Classe B, nível II, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002955/2022-22

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002952/2022-06

Interessado: Louise Fernanda Silva Pires Vasconcelos – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001892/2022-27

Interessado: Dr. Lucas Sachside Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças e emissão de passagem anexos. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1339.0000004/2022-64

Interessado: Comissão de Estágio Probatório – MPE-AL.

Assunto: Encaminhando avaliação funcional.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Avaliação de Estágio Probatório. Parecer conclusivo da Comissão de Estágio Probatório considerando o servidor apto. Aplicação dos arts. 13 usque 15, todos do Ato Normativo PGJ nº 01/2007. Pelo deferimento de edição de ato de homologação por parte do Procurador-Geral de Justiça.”. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

GED: 20.08.1290.0000569/2022-94

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1318.0000161/2022-20

Interessado: Allysson Edwin Vieira Teles - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 7 de Outubro de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 612, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1318.000161/2022-20, RESOLVE conceder em favor do servidor ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 027.816.924-41, matrícula nº 8255118-9, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e



seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Atalaia, nos dias 28 e 29 de setembro de 2022, para realizar serviço de condução, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 613, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000569/2022-94, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 644,77 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 604,44 (seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, no período de 04 a 05 de outubro de 2022, a serviço desta PGJ para participar da sessão extraordinária do programa “Aproximando a Justiça Criminal da Sociedade”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 614, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Estágio Probatório, conforme os arts. 14 e 15 do Ato Normativo PGJ nº 1/2007, de 4 de janeiro de 2007 e em razão da decisão exarada no Expediente GED 20.08.1339.0000004/2022-64, RESOLVE homologar as três avaliações do período de estágio probatório, com pontuação final compatível com as exigências legais, e tornar estável a servidora CAMILA RIBEIRO BERNARDO, matrícula 8255580, em face do cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Analista do Ministério Público – Área jurídica, no período de 03/10/2019 a 02/10/2022, conforme o previsto no art. 41 da Constituição Federal, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 615, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0284.0001892/2022-27, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO Promotor de Justiça da PJ de União dos Palmares, ora Coordenador do NUDED/CAOP-MPEAL de 2ª Entrância, portador do CPF nº 311.784.688-36, matrícula nº 8255071-9, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 800,12 (oitocentos reais e doze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.039,16 (três mil e trinta e nove reais e dezesseis centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Brasília - DF, no período entre 24 a 28 de outubro de 2022, para participar da IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - CNDH/CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 616, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002906/2022-84, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSÉ CARLOS GOMES PATRIOTA JÚNIOR, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível II, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 06 de outubro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 617, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0002925/2022-56, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à Dra. MARIA LÚISA MAIA SANTOS, Promotora de Justiça da 1ª PJ de Marechal Deodoro, 32 (trinta e dois) dias de auxílio-doença, correspondente ao período de 1º de outubro a 1º de novembro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 618, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002937/2022-23, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe B nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 06 de outubro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
13ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 13/10/2022

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 13ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 13 de outubro de 2022, (quinta-feira), às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 12ª Reunião Ordinária do CPJ em 2022;

Proc. SAJMP n. 02.2021.00007123-0 (Ref. Número de Origem 10.2021.00000138-7)



Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Req. de providências (Voto do Relator Helder de Arthur Jucá Filho);

Definição da data da eleição para os cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor do Ministério Público, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 e do art. 45 do Regimento Interno do CPJ;

Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Regulamenta a eleição para escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Indicação de membros para compor a Comissão Eleitoral destinada a apurar a eleição para os membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para o exercício de 2023;

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 7 de outubro de 2022.

Humberto Pimentel Costa
Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h, aconteceu, em formato híbrido, a 26ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Participaram presencialmente os Conselheiros Walber José Valente de Lima, Vicente Felix Correia, e Helder de Arthur Jucá Filho e, na forma virtual, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Denise Guimarães de Oliveira, Sérgio Amaral Scala e Maria Marluce Caldas Bezerra, sob a presidência do primeiro. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente, que cumprimentou todos. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 25ª Reunião Ordinária de 2022, que restou aprovada, por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem 1 Cadastro nº 22022000060481 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 2 Cadastro nº 52022000020212 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 3 Cadastro nº 22022000060792 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 4 Cadastro nº 22022000060960 Origem Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 5 Cadastro nº 22022000061170 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 6 Cadastro nº 22022000061225 Origem Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 7 Cadastro nº 52022000020589 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Transporte Terrestre Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 8 Cadastro nº 52022000020623 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Práticas Abusivas Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 9 Cadastro nº 52022000020645 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Combustíveis e derivados Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 10 Cadastro nº 52022000020689 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 11 Cadastro nº 52022000020690 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 12 Cadastro nº 52022000020701 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 13 Cadastro nº 52022000020734 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 14 Cadastro nº 52022000020745 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 15 Cadastro nº 22022000061414 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 16 Cadastro nº 22022000061425 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 17 Cadastro nº 52022000020767 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Gestão Ambiental Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 18 Cadastro nº 22022000061491 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem



19 Cadastro nº 22022000061503 Origem 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 20 Cadastro nº 22022000061658 Origem 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 21 Cadastro nº 52022000020867 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Gestão Ambiental Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 22 Cadastro nº 52022000020878 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Poluição Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente, expondo terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar destaque. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO Ordem 23 Cadastro nº 62019000004126 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Práticas Abusivas Relatora Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 24 Cadastro nº 62021000004352 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto Abono de Falta / Ausências Relator Sérgio Amaral Scala; a Conselheira Denise Guimarães declarou-se impedida de atuar no procedimento do item 23. O Presidente colocou em discussão os procedimentos dos itens 23 e 24. Em votação, o CSMP deliberou, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, aprovar o voto do Conselheiro Relator contante em todos os procedimentos desta pauta. O Presidente concedeu a palavra à Conselheira Denise Guimarães que expôs sobre cadastro de número 022022000061269, um pedido de informação, que foi distribuído a ela, mas entende não ser atribuição de Conselheiro. O pedido de informação diz respeito à possibilidade ou não de Promotores de Justiça participarem ou participam do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas. O Presidente entende que o procedimento poderia ser direcionado ao Procurador-Geral de Justiça ou Presidente do Conselho Superior, a mesma pessoa. Por medida de economia, o Presidente expôs que, se a Conselheira concordar, ela se manifestaria pelo encaminhamento ao Presidente e este daria o andamento pertinente, sugestão que a Conselheira aprovou. No que diz respeito à DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, DE 2ª ENTRÂNCIA; o Presidente passou a palavra ao Secretário deste Conselho Superior, o Promotor de Justiça Marcus Mousinho, que expôs ser esta Promotoria de Justiça remanescente da remoção do Promotor de Justiça Kleber Coelho, para a 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Sem Conselheiro que desejasse realizar discussão, o CSMP deliberou, unanimemente, que a Promotoria de Justiça em questão será provida através de Promoção por Merecimento. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente informou estar em Arapiraca, em reunião para divulgação do projeto acerca do combate ao assédio moral e sexual. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 07 DE OUTUBRO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000496-6
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Jorge Luiz Bezerra da Silva

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000695-3
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu



regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000696-4
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000697-5
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Louise Maria Teixeira da Silva

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000698-6
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Magno Alexandre Ferreira Moura

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000699-7
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Kleber Valadares Coelho Júnior

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000700-8
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Jomar Amorim de Moraes

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000702-0
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Alex Almeida Silva

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000704-1



Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Fábio Bastos Nunes

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000705-2

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Kleber Valadares Coelho Júnior

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000706-3

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Stela Valéria Soares de Fárias Cavalcanti

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000707-4

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Edelzito Santos Andrade

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000709-6

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Edelzito Santos Andrade

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000710-8

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Lucas S.J Carneiro

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000712-0

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: José Carlos Silva Castro

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000713-0
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Cintia Calumby da Silva Coutinho

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000714-1
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Alex Almeida Silva

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000715-2
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Frederico Alves Monteiro Pereira

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000716-3
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Martha Bueno Marques de Pinto

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000718-5
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Bolivar Cruz Ferro

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000719-6
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000720-8
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Cláudio José Moreira Teles

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu



regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000721-9
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Alexandra Beurlen

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000722-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Denis Guimarães de Oliveira

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000724-1
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Alex Almeida Silva

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000725-2
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Maurício Mannarino Teixeira Lopes

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000726-3
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Louise Maria Teixeira da Silva

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000727-4
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Fábio Bastos Nunes

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000729-6



Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Rômulo de Souto Castro Leite

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000730-8

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Coaracy José Oliveira da Fonseca

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000731-9

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Cláudio José Moreira Teles

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000732-0

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Jamyl Gonçalves Barbosa

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000733-0

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: José Carlos Silva Castro

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000734-1

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Jamyl Gonçalves Barbosa

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000735-2

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Guilherme Diamantaras de Figueiredo

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000736-3
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Sitael Jones Lemos

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000737-4
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Izadílio Vieira da Silva Filho

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000738-5
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Alex Almeida Silva

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000739-6
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Dalva Vanderlei Tenório

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000741-9
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Andréa de Andrade Teixeira

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000742-0
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Sitael Jones Lemos

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000743-0
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Silvio Azevedo Sampaio

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000745-2
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Marcus Aurélio Gomes Mousinho

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000746-3
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Viviane Karla da Silva Farias
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000747-4
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Izelman Inácio da Silva
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000748-5
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Alex Almeida Silva
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000749-6
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Ivaldo da Silva
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000750-8
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Edelzito Santos Andrade
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000751-9
Outros: Residência fora da comarca
Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
EXTRATO DA DECISÃO: Deste modo, acolho integralmente a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, cujos os fundamentos e argumento adoto para determinar a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, em obediência ao art. 2º do Ato Normativo Conjunto PGJ x CGMPAL 002/2011.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000755-2
Outros: Residência fora da comarca
Interessado: Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
Despacho: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 07 de Outubro de 2022.

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo de 3 (três) dias úteis, onde a



Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente. Conforme Termo de Referência em anexo.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 07 de Outubro de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL JUSTIÇA

AVISO COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral Justiça, por meio do Setor Compras, anuncia **Aquisição de cones de sinalização para a sede das promotorias de justiça de Penedo**, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 dias úteis para apresentação de propostas.

OBJETO: Aquisição de cones de sinalização para a sede das promotorias de justiça de Penedo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 07 de Outubro de 2022.

Fagner Calazans Oliveira
Setor Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de serviço de decoração/arranjos de flores/decorador. Conforme Termo de Referência em anexo.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.



Maceió, 07 de Outubro de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Software de virtualização de ambientes com subscrição e suporte. Conforme Termo de Referência em anexo.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 07 de Outubro de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza e Materiais de Copa e Cozinha. Conforme Termo de Referência em anexo.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 07 de Outubro de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça



Atos diversos

Procedimento Administrativo 09.2022.00000794-2

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2022/40º PJC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições de Controle Externo da Atividade Policial na modalidade difusa e com supedâneo no artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 3º);

CONSIDERANDO que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 4º);

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição, bem como conterá a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva (Resolução CNMP n.º 164/17, arts. 7º e 8º);

CONSIDERANDO, nesse diapasão, que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea "b" o controle externo da atividade policial a ser exercido pelo MP;

CONSIDERANDO que há duas formas de controle externo da atividade policial, sendo uma delas através do controle difuso (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único – 7 ed. Rev., ampl. E atual – Salvador: Ed. JusPodivm, 2019. Pág. 211-212);

CONSIDERANDO que o controle difuso da atividade policial, no âmbito criminal, é efetivado pelas Promotorias de Justiça com atribuições criminais, conforme Resolução nº 20 do CNMP;

CONSIDERANDO que a 40ª Promotoria de Justiça da Capital detém a capacidade de exercer o Controle Externo da Atividade Policial sob a modalidade difusa;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 20/2007 do CNMP:

Art. 2º **O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial**, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis;

(...)

VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal;

(...)

Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido:

I - **na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal**, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos;



(grifos nossos).

CONSIDERANDO que a melhoria da prestação de serviço pelas instituições de Segurança Pública reverbera otimização da atividade ministerial como um todo e, portanto, da qualidade desse mesmo serviço entregue à sociedade, sua destinatária;

CONSIDERANDO que a atribuição de controle externo da atividade policial dá-se com sustentáculo no fundamento insculpido no art. 129, inciso I do Texto Magno, que confere titularidade ao Ministério Público sobre o exercício da ação penal pública, além da previsão expressa de exercer este mesmo controle externo, nos termos do art. 129, inciso VII, Carta Maior;

CONSIDERANDO que essa exclusividade sobre o oferecimento da ação penal pública ou do arquivamento do inquérito policial, ou ainda de requisição de atos investigatórios complementares, em grande medida, depende da eficiência da persecução penal, que começa, na maioria das vezes, com a atuação da polícia ostensiva, o que impõe seja o controle sobre esta atividade policial prioridade para o Órgão Ministerial com atribuições criminais;

CONSIDERANDO ser a segurança serviço de relevância pública, o qual se presta a assegurar os direitos fundamentais e coletivos da sociedade, sendo que sua carência impõe prejuízos a todos de forma indistinta e difusa, tangendo, por conseguinte, ao MP zelar por sua prestação adequada;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 2º preleciona que:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:
(...)

§2º **O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial**, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

(grifos nossos).

CONSIDERANDO a expedição pela 63ª Promotoria de Justiça da Capital da Recomendação nº 01/2019-PJM/MPAL, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 28 de fevereiro de 2019, com fito de regulamentar o uso de "balaclavas" e reforçar o uso correto das tarjetas de identificação, endereçando tal orientação administrativa ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas e à Corregedoria Geral da PMAL, e que a natureza do procedimento instaurado é cível/administrativa e não criminal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 11 de fevereiro de 2020, em que a 49ª Promotoria de Justiça da Capital instaurou Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de Segurança Pública do Estado de Alagoas para contribuir com a redução de homicídios nesta Capital;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo sob a Portaria nº 0001/2022/40PJ-Capit, instaurado no âmbito desta 40ª PJC com a finalidade de adotar providências efetivas quanto à implementação das bodycams em conjunto com os órgãos de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça e o Colégio de Procuradores de Justiça de Alagoas entenderam ser atribuição dos Promotores de Justiça criminais, concorrentemente, adotar providências que sirvam para otimizar a prestação do serviço de Segurança Pública;

CONSIDERANDO, nesse diapasão, que, no âmbito do processo penal, a prova testemunhal é de grande valia, sobretudo no que pertine ao fato principal, haja vista a percepção humana ser rica fonte de detalhes para representação do objeto da apuração, ao contrário de outros ramos do direito em que os juízes partem de premissas estabelecidas pela prova documental e decidem o caso apenas sob o ponto de vista puramente jurídico;

CONSIDERANDO, para além disso, que testemunha é a pessoa ouvida em Juízo sobre os fatos delituosos em discussão no processo, de sorte que, mesmo já tendo sido ouvida na fase investigativa, seu depoimento deverá ser reproduzido em Juízo, a fim de se fazer observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, sob pena de ser invalidado no Processo Criminal;

CONSIDERANDO o extenso lapso temporal ordinário havido entre a oitiva do agente de Segurança Pública na fase administrativa inquisitorial e no âmbito do Poder Judiciário, tem-se a necessidade premente de implementação de câmeras corporais na indumentária dos policiais, a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto aos fatos, haja vista que, por na maioria dos casos não existirem imagens da ocorrência e outros elementos de prova, a busca da verdade real tem ficado a mercê tão



somente da prova testemunhal;

CONSIDERANDO que, enquanto não efetivamente implementadas as bodycams na indumentárias dos policiais, há de se conferir ainda mais importância ao testemunho dos agentes de Segurança Pública, com vistas a assegurar a efetividade da justiça no curso de ações criminais;

CONSIDERANDO que, consoante entendimento jurisprudencial, "o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo, podendo embasar a condenação do réu. Assim, por exemplo, as declarações dos policiais militares responsáveis pela prisão em flagrante constituem meio válido de prova para a condenação, sobretudo quando colhidas no âmbito do devido processo legal e sob o crivo do contraditório" (STJ. 5ª Turma. HC 395.325/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Julgado em 18/05/2017);

CONSIDERANDO, nessa senda, que o STF vem entendendo ser "incabível a produção antecipada de prova testemunhal fundamentada na simples possibilidade de esquecimento dos fatos, sendo necessária a demonstração do risco de perecimento da prova a ser produzida (art. 225 do CPP). Não serve como justificativa a alegação de que as testemunhas são policiais responsáveis pela prisão, cuja própria atividade contribui, por si só, para o esquecimento das circunstâncias que cercam a apuração da suposta autoria de cada infração penal" (STF. 2ª Turma. HC 130038/DF, Rel.- Min. Dias Toffoli, julgado em 03/11/2015 – Info 806);

CONSIDERANDO o histórico contumaz de policiais militares que, em Juízo, alegam esquecimento quanto aos fatos decorrentes da prisão, sob a alegação de sua extenuante atuação funcional, que os mantém em contato quase diário com inúmeras ações criminosas, a exemplo do quanto vislumbrado nos autos dos processos em trâmite na 2ª Vara Criminal da Capital, sob o nº 0723434-21.2015.8.02.0001, nº 0718820-02.2017.8.02.0001, nº 0726039-08.2013.8.02.0001 e nº 0703266-90.2018.8.02.0001, dentre tantos outros vivenciados por este Promotor de Justiça em audiências ordinárias criminais;

CONSIDERANDO o entendimento do STJ em que "a produção da prova testemunhal é complexa, envolvendo não só o fornecimento do relato, oral, mas, também, o filtro de credibilidade das informações apresentadas. Assim, não se mostra lícita a mera leitura pelo magistrado das declarações prestadas na fase inquisitória, para que a testemunha, em seguida, ratifique-a" (HC 183.696/ES, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, julgado em 14/2/2012, DJe 27/2/2012);

CONSIDERANDO que é dever do agente de Segurança Pública munir-se dos meios necessários, a fim de prestar seu mister de depor e contribuir para acerto do fato delituoso, bem como do Estado em municiar o policial de meios e recursos indispensáveis com o escopo de preservar a integridade do depoimento policial, com vistas a evitar eventual responsabilização do policial militar por discrepância havida entre as informações prestadas em sede inquisitorial e aquelas apresentadas perante o Juízo Criminal;

CONSIDERANDO que o próprio policial, após oitiva no âmbito da polícia judiciária, pode criar um acervo pessoal contendo cópia de todos os seus depoimentos prestados na fase investigativa, para que assim quando for intimado para prestar informações em Juízo não esqueça das ocorrências em que teve participação; além disso, caso não tenha ainda se organizado dessa maneira ainda tem alternativa de se dirigir, certamente antes da audiência, até o Juízo onde esteja tramitando o processo criminal e pedir para ter acesso ao que disse na esfera policial, para poder se lembrar e ser coerente com o que será dito em Juízo, a fim de preservar a integridade de seu depoimento policial;

CONSIDERANDO que a presente recomendação destina-se a proteger os policiais militares, levando-se em conta seu protagonismo na persecução penal, sendo comum que o depoimento de tais agentes sejam a única prova no processo penal;

CONSIDERANDO que, à vista de tudo quanto foi exposto no expediente em tela, o Ministério Público de Alagoas busca erradicar a possibilidade de responsabilização administrativa e/ou criminal dos agentes de Segurança Pública em razão de versões conflitantes apresentadas em sede de inquérito policial e no Juízo Criminal, buscando, em suma, assegurar que os policiais militares tenham a sua disposição os depoimentos por si prestados, haja vista que o Supremo Tribunal Federal imputa a proibição de que o Promotor de Justiça leia o depoimento do policial em audiência a menos que a defesa concorde, o que muito raramente acontece;

CONSIDERANDO, finalmente, a patente presença de interesse público verificada no caso sob análise, além do *munus* deste Órgão Ministerial em sanar falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal, bem como para proteger o próprio policial militar de possível responsabilização futura, administrativa, civil e/ou criminal;

RESOLVE RECOMENDAR ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas, a fim de preservar a integridade do depoimento do policial em Juízo, à proteção deles adote as seguintes providências para:



A) Que seja o militar advertido (avisado – lembrado) quanto ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no *HC 130038/DF, Rel. - Min. Dias Toffoli, julgado em 03/11/2015 – Info 806*, no sentido de que **NÃO** serve como justificativa a alegação de que as testemunhas são policiais responsáveis pela prisão, cuja própria atividade contribui, por si só, para o esquecimento das circunstâncias que cercam a apuração da suposta autoria de cada infração penal ;

B) Cientificar o militar do entendimento adotado pelo STJ em que "não se mostra lícita a mera leitura pelo magistrado das declarações prestadas na fase inquisitória, para que a testemunha, em seguida, ratifique-a" (HC 183.696/ES, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, julgado em 14/2/2012, DJe 27/2/2012);

C) Determinar que, após oitiva no âmbito da polícia judiciária, os policiais militares de Alagoas criem um acervo pessoal, no qual haverá de conter todos os seus depoimentos prestados na fase investigativa, com o escopo de que as informações a serem prestadas em Juízo se deem de forma fidedigna àquelas apresentadas à autoridade policial, evitando a narrativa de esquecimento da ocorrência, a qual beneficia, sobremaneira, o infrator julgado, prejudicando assim o interesse público na apuração dos fatos;

D) Determinar ao militar que forneça a cópia recebida do depoimento na fase investigativa como condutor ou testemunha ao oficial responsável pelo setor de armazenagem de dados/documentos da unidade militar a qual pertence, com o escopo de que, quando o primeiro for convocado a prestar depoimento perante o Juízo Criminal, tenha todas as informações pertinentes à sua disposição. Isso para assegurar a efetiva existência de registro, acaso, justificadamente, o policial militar não houver podido, extraordinariamente, promover o arquivamento de seus depoimentos em relação a um caso pontual;

E) Planejar e criar a possibilidade, dentro de um sistema da PMAL, para que o Policial que prestou depoimento, seja como condutor e/ou testemunha, possa também inserir em seu perfil da base de dados a cópia do depoimento referente ao flagrante, para que, quando preciso, poder acessar para leitura e relembrar os fatos e preservar a integridade do depoimento; e

F) Enquanto não houver a efetiva implantação do sistema indicado na alínea **E**, haverá de ser cumprido o quanto havido nas alíneas C e D. Outrossim, tão logo seja disponibilizado o sistema de que trata a alínea E, deverá o próprio policial militar inserir as cópias de seus depoimentos prestados perante a Polícia Civil.

Enfim, sejam praticados demais atos que o eminente Comandante-Geral da PMAL entender necessários para a **proteção do policial a fim de preservação da integridade do depoimento dele**, nesse sentido resguardando o interesse público na instrução processual penal.

3) Deverá a Recomendação em tela ser enviada à autoridade acima epigrafada, que terá o **prazo de 05 (dias) dias** para que responda de forma fundamentada sobre o atendimento ou não da presente recomendação.

Na hipótese de atendimento da presente Recomendação seja a mesma publicada no Boletim Geral Ostensivo (BGO) da Polícia Militar de Alagoas.

Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, este Órgão Ministerial adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da presente recomendação;

4) Adotem-se as providências pertinentes ao feito;

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0091/2022/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;



CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do "MACEIÓ MOTO FEST", no estacionamento histórico do Jaraguá – Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n.09.2022.00000952-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, sexta-feira, 07 de outubro de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal

Portaria nº 0010/2022/16PJ-Capit

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu representante que adiante subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a denúncia de fraude no preço apresentado pela empresa Engelluz Iluminação e Elétrica EIRELI, contratada emergencialmente para a prestação do serviço de manutenção do parque de iluminação pública da Capital e;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo estabelecido pelo art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP para tramitação do procedimento preparatório de inquérito civil público sem que tenha havido a conclusão das investigações,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000125- 9 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
2. Requerer a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Cumpra-se.

Maceió, 07/10/2022.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2022.00000954-0
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MP/AL
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO



13ª, 18ª, 26ª, 44ª E 67ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria Conjunta nº 02 – 2022

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO CONTINUADA DO DIREITO À VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MACEIÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alude, em seu art. 227, caput, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 02/2022- CNPG, anexa, cujos fundamentos reforçam os aqui elencados;

CONSIDERANDO que a vacina VOP (vacina oral contra pólio), que evita a Poliomielite (paralisia infantil), está incluída no Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, com os demais países da Região das Américas, o Brasil foi certificado, pela Organização Mundial da Saúde, como livre da poliomielite no ano de 1994, porém, em razão da baixa adesão pela imunização, uma criança em Santo Antônio do Tuá, no Pará, foi diagnosticada com infecção pelo vírus causador da Poliomielite;

CONSIDERANDO que, até o dia 06 de outubro de 2022, no Brasil, apenas 62% das crianças entre um e cinco anos foram imunizadas contra a poliomielite, segundo Painel de Informações da Campanha Nacional contra a Poliomielite;

CONSIDERANDO que, em Maceió, ainda segundo referido Painel, a cobertura vacinal do público-alvo da campanha contra a Poliomielite atingiu apenas 39,42% da meta, com 20.437 doses aplicadas;

CONSIDERANDO que a Gerência de Imunização de Maceió prorrogou até o dia 31 de outubro a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite;

CONSIDERANDO que as escolas devem exigir, no ato de matrícula e rematrícula e para frequência do estudante em sala de aula a carteira de vacinação completa, mas que o descumprimento desse dever não pode significar a negativa de matrícula ou proibição de frequência;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, disciplinou o Procedimento Administrativo como meio adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando à fiscalização continuada das políticas públicas



vacinais para criança e adolescente em Maceió de 07.10.2022 a 07.10.2023.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;
3. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Estadual de Saúde do Estado de Alagoas, Conselho Estadual de Educação do Estado de Alagoas, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde de Maceió e ao Conselho Municipal de Educação de Maceió, remetendo-lhes cópia da presente Portaria;
4. Comunique-se a instauração do presente procedimento às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e Educação e Municipal de Assistência Social, remetendo-lhes cópia da presente Portaria;
5. Oficie-se aos Conselhos Tutelares de todas as regiões administrativas de Maceió solicitando-lhes que em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes observem os respectivos cartões de vacinas, orientando os responsáveis legais sobre seu dever de vacinar e efetuando o acompanhamento de eventual descumprimento do referido dever, com as devidas comunicações ao Ministério Público; remetendo-lhes cópia da presente Portaria;
6. Oficie-se às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde solicitando-lhes que divulguem a campanha de vacinação bem como a presente Recomendação em suas redes sociais;
7. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, remetendo-lhe cópia da presente Portaria, para que determine aos agentes de saúde e profissionais de saúde que, em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes orientem responsáveis legais acerca do calendário vacinal e, identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao CT da região;
8. Oficie-se às Secretarias Municipal e Estadual de Educação para que determine aos diretores de escolas públicas e privadas de Maceió que solicitem dos responsáveis legais por seus alunos menores de 18 anos os respectivos cartões de vacina e identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao CT da região; remetendo-lhes cópia da presente Portaria;
9. Oficie-se ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado de Alagoas (SINEPEAL) para que orientem aos diretores de escolas privadas de Maceió que solicitem dos responsáveis legais por seus alunos menores de 18 anos os respectivos cartões de vacina e identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao CT da região, remetendo-lhes cópia da presente Portaria;
10. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;



Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se incontinenti à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Maceió, 07 de outubro de 2022.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Cláudio Malta
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Gustavo Arns
Promotor de Justiça

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça

Micheline Tenório
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Stela Valéria Cavalcanti
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000951-8

PORTARIA Nº 0100/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública e:

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Especializada expediente oriundo da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, versando acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da realização de revista pessoal em D.R. de M;

CONSIDERANDO o relato do noticiante, o qual alega que foi abordado por 06 (seis) militares e que um dos policiais durante a abordagem teria perguntado se a suposta vítima teria roubado outro membro da guarnição, que se encontrava presente durante sua abordagem e que após a revista pessoal, 02 (dois) policiais militares teriam passado a agredir a vítima, desferindo-lhe golpes de cassetete;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002140-0, antes da finalização das medidas pertinentes por esta Promotoria de Justiça Especializada;



CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto alegado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de outubro de 2022.
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça